



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM
Diretoria de Regional de Controle Processual – DRCP
Núcleo de Autos de Infração - NAI

PARECER ÚNICO nº 01/2019

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 55316/2016	Processo: 458703/18
EMBASAMENTO LEGAL: ART. 83, ANEXO I, CÓDIGO 115 DO DECRETO 44.844/08.	

AUTUADO: Serranorte Agropecuária Ltda.	CNPJ: 02.336.467/0001-32
MUNICÍPIO(S): Buritizeiro/MG	ZONA: Rural
Auto de Fiscalização nº: 82314/2016	DATA: 19/02/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MA SP	ASSINATURA
Priscila Barroso de Oliveira – Coordenadora do Núcleo de Autos de Infração	1379670-1	 Priscila Barroso de Oliveira Coord. Núcleo de Autos de Infração Supram NM - Masp 1379670-1
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor Regional de Controle Processual	449.172-6	 Yuri Rafael de Oliveira Trovão Diretor de Controle Processual SUPRAM - NM
De acordo: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani Diretora Regional de Apoio	1148188-4	 Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani Diretora Reg. de Regularização Ambiental Supram NM - Masp 1148188-4



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM
Diretoria de Regional de Controle Processual – DRCP
Núcleo de Autos de Infração - NAI

PARECER Nº 01/2019

Processo nº 458703/18	
Auto de Infração n.º 55316/2016	Data: 11/05/2016
Auto de fiscalização n.º 82314/2016	Data: 19/02/2016
Infração: Art. 83 do Decreto 44.844/2008	Recurso tempestiva: SIM
Empreendedor/Recorrente: Serranorte Agropecuária Ltda.	
CPF: 288.194.036-68	Município: Buritizeiro/MG

Código da Infração	Descrição
115	Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças de Instalação ou de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

01. Relatório

De acordo com o Auto de Fiscalização nº 82314/2016 foi realizada vistoria no empreendimento com a finalidade de dar andamento à análise de processo de licença ambiental e regularização de Reserva Legal, e, por ocasião desta, foi lavrado o Auto de Infração nº 55316/2016, contendo a descrição da seguinte conduta infracional:

Ampliação sem licença da atividade de cafeicultura com a instalação de pivôs que ocupam área de 220 ha. A área já está gradeada, parte da estrutura dos pivôs montada, valas para cabeamento de energia abertas, adutoras de água e base dos pivôs instaladas e as bombas instaladas no ponto de captação no Rio Formoso e no reservatório para abastecer esses novos pivôs.

O infrator, após tomar conhecimento da infração, apresentou sua defesa administrativa. Em julgamento realizado pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, subsidiado pelo parecer jurídico nº 75/2018, de fls. 49-50, as teses da defesa foram julgadas improcedentes, ensejando a convalidação da aplicação da penalidade de multa no valor R\$ 33.230,89 (trinta e três mil duzentos e trinta reais e oitenta e nove